

Processo nº 21.447/01  
 Interessado Francisco Odorino Filho  
 Natureza Solicitação/1996  
 Órgão Prefeitura Municipal de Solonópole  
 Processo nº 18.150/01  
 Interessado TCM  
 Natureza Provocação/2001  
 Órgão Secretaria de Turismo de Canindé  
 Processo nº 8.732/01  
 Interessado TCM  
 Natureza Provocação/2001  
 Órgão Câmara Municipal de Nova Olinda  
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de junho de 2002.  
 Márcia de Oliveira Nunes  
 SUBSECRETÁRIA  
 Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira  
 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*

## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº13.221, de 06 de junho de 2002.

#### REESTRUTURA A CARREIRA DE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR DO QUADRO DE PESSOAL III - PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ: Faço saber que a Assembléia Legislativa Decretou e eu, José Wellington Landim, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§5º e 7º do Art.65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O art.397 da Lei nº12.342, de 28 de julho de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art.397 - Os cargos de Oficial de Justiça Avaliador, providos mediante concurso público, compreendem a execução de atividades judiciárias de NÍVEL SUPERIOR, de formação especializada e específica, relacionadas com o cumprimento exclusivo de mandados judiciais, bem como avaliação de bens e cumprimento de outras tarefas correlatas que lhes forem cometidas pelo Juiz, pertinente ao serviço judiciário.” (NR)

Art.2º. Fica reestruturada na forma disposta no Anexo I, parte integrante desta Lei, a carreira de Oficial de Justiça Avaliador, integrante do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, GRUPO OCUPACIONAL “Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU – NS.”

Art.3º. O enquadramento dos atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador na nova carreira, que sejam titulares de escolaridade de nível superior na data da publicação desta Lei, será efetivado na forma do Anexo II, parte integrante deste artigo.

§1º. Os atuais ocupantes do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, que não sejam titulares de escolaridade de nível superior na data da publicação desta Lei, não serão enquadrados na forma do Anexo II, permanecendo nas referências do Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional – AJU/ADO, do Quadro III – Poder Judiciário, com o direito à percepção de vantagem nominalmente identificada, que iguale os seus vencimentos aos do servidor com o mesmo tempo de serviço, ou tempo de serviço mais próximo, enquadrado na forma do citado Anexo, excluídas deste cálculo as gratificações pela prestação de serviços extraordinários, pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, a representação de cargos comissionados e as vantagens pessoais de ambos os servidores.

§2º. A vantagem referida no parágrafo anterior não excederá a maior remuneração dos servidores do Quadro III – Poder Judiciário, comporá os proventos da aposentadoria e será reajustada na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral dos servidores públicos civis estaduais.

§3º. O servidor a que se refere o §1º deste artigo, ao obter escolaridade de nível superior, será enquadrado na forma do Anexo II desta Lei, não lhe sendo mais devida a vantagem prevista no mesmo parágrafo.

Art.4º. O ingresso na carreira de Oficial de Justiça Avaliador ocorrerá na classe e na referência iniciais da respectiva entrância, mediante Concurso Público de provas, exigido curso superior.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário, feita suplementação, se necessária.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de março de 2002.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de junho de 2002.

Deputado Wellington Landim  
 PRESIDENTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.2º DA LEI Nº13.221 DE 06 JUNHO DE 2002

Estrutura da carreira de Oficial de Justiça Avaliador segundo Grupo Ocupacional, Categoria Funcional, Carreira, Cargo, Classe, Referência, Quantidade e Qualificação para o ingresso.

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo	Classe	Referência	Quant.	Qualificação exigida para o ingresso
Atividades Judiciária de Nível Superior - AJU-NS	Atividades Profissionais Judiciárias	Oficial de Justiça	Oficial de Justiça Avaliador de Entrância Especial	I	7 a 11	326	Formação de Nível Superior e aprovação em concurso público
				II	12 a 16		
				III	17 a 21		
				IV	22 a 26		
				V	27 a 30		
			Oficial de Justiça Avaliador de 3ª Entrância	I	5 a 9	171	
			II	10 a 13			
			III	14 a 18			
			IV	19 a 24			
			V	24 a 28			
			Oficial de Justiça Avaliador de 2ª Entrância	I	3 a 7	91	
			II	8 a 12			
			III	13 a 17			
			IV	18 a 22			
			V	23 a 26			
			Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Entrância	I	1 a 5	98	
			II	6 a 10			
			III	11 a 15			
			IV	16 a 20			
			V	21 a 24			

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.3º DA LEI Nº13.221 DE JUNHO DE 2002

ENQUADRAMENTO SALARIAL AUTOMÁTICO							
Oficial de Justiça Avaliador - Entrância Especial -		Oficial de Justiça Avaliador - 3ª Entrância -		Oficial de Justiça Avaliador - 2ª Entrância -		Oficial de Justiça Avaliador - 1ª Entrância -	
Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova	Situação Atual	Situação Nova
Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Apoio Administrativo e Operacional - AJU-ADO	Grupo Ocupacional Atividades Judiciárias de Nível Superior - AJU-NS
26	7	24	5	22	3	20	1
27	8	25	6	23	4	21	2
28	9	26	7	24	5	22	3
29	10	27	8	25	6	23	4
30	11	28	9	26	7	24	5
31	12	29	10	27	8	25	6
32	13	30	11	28	9	26	7
33	14	31	12	29	10	27	8
34	15	32	13	30	11	28	9
35	16	33	14	31	12	29	10
36	17	34	15	32	13	30	11
37	18	35	16	33	14	31	12
38	19	36	17	34	15	32	13
39	20	37	18	35	16	33	14
40	21	38	19	36	17	34	15
-	22	-	20	-	18	-	16
-	23	-	21	-	19	-	17
-	24	-	22	-	20	-	18
-	25	-	23	-	21	-	19

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº41/2002** - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da lei nº9.809, de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **VANIA FERREIRA GOMES MEIRA**, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais) destinado a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após concluído o prazo da aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 27 de maio de 2002.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
DIRETOR GERAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº42/2002** - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da lei nº9.809, de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **JOÃO NORBERTO AGUIAR AZEVEDO**, a importância de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) destinado a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após concluído o prazo da aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 04 de junho de 2002.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
DIRETOR GERAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº43/2002** - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da lei nº9.809, de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **LUZIANA GONDIM MELO OLIVEIRA**, a importância de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) destinado a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após

concluído o prazo da aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de junho de 2002.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
DIRETOR GERAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº44/2002** - O DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.78, combinado com o Art.120 da lei nº9.809, de dezembro de 1973. RESOLVE, autorizar com fundamento no item I, o Art.123, da citada Lei a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, a servidora **MARIA VALDELIZ MACHADO VALE MENESCAL**, a importância de R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais) destinado a despesas com Material e Serviço. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, após concluído o prazo da aplicação, de conformidade com Art.3º do decreto nº22.448, de 18 março de 1993. GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 06 de junho de 2002.

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
DIRETOR GERAL

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

\*\*\* \*\*

**EXPEDIENTE DA SECRETARIA**

Nos termos do Art.105 da Lei nº9.826 de 14.05.74, será **concedida licença especial** ao **SERVIDOR** na forma a seguir discriminadas:  
NOME CARGO  
CLAUDIO HENRIQUE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 60  
RIBEIRO DA CUNHA (sessenta) dias a partir de 14.04.2002  
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 23 de maio de 2002.

José Sérgio Coelho  
DIRETOR DO DEPT. DE RECURSOS HUMANOS

VISTO:

Francisco Adail de Carvalho Fontenele  
DIRETOR GERAL DA ASSEMBLÉIA

APROVO:

Marcos Cals  
PRIMEIRO SECRETÁRIO